



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1346

DE 10 DE JANEIRO DE 1986.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÉNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Cordeirópolis, objetivando, em cooperação mútua, a instalação do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - O cumprimento dos objetivos do artigo anterior justifica-se no dever que tem os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis de tração, lida, leite e serviços de mecanização animal, conseguindo com isso baratear seus custos de produção e economizar combustível.

Artigo 3º - Os valores decorrentes da instalação do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis e representados por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Monta tocaram ao Município de Cordeirópolis, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.

§ 1º - Para manutenção do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis serão cobradas taxas de utilização dos serviços, cujos valores serão fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Sómente poderão utilizar-se dos serviços do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis animais saudáveis, sen-

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº. 1346, de 10.01.86 - Continuação - fls.02.

do necessário à apresentação atestado de sanidade expedido por veterinário.

Artigo 4º - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento anual da Prefeitura.

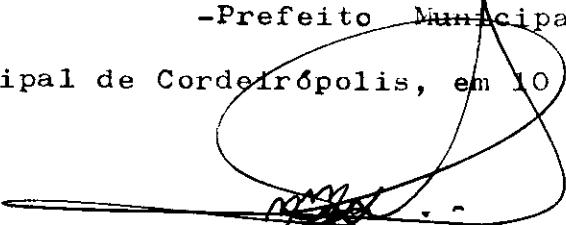
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de janeiro de 1986.

  
JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de janeiro de 1986.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-